

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: rebnj19 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/12/2013 Projeto de resolução nº 558/2013 Protocolo nº 7246/2013 Processo nº 1423/2013</p>
<p>Autor: Mesa Diretora</p>	

Disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Os Membros dos Órgãos e os Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso que, a serviço ou por interesse deste Poder, se afastarem da sede, em caráter eventual transitório para outro ponto do território mato-grossense, para outro estado do território nacional ou para fora do país, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem.

§ 1º A diária será solicitada formalmente pelo Membro do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso ou pelo Gestor de cada Unidade Interna de cada Órgão e posteriormente autorizada pelo Ordenador de Despesa.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço e se destina a indenizar o servidor das despesas decorrentes da viagem.

§ 3º Ao servidor que recebeu diária não poderá ser concedido adiantamento de verba para realização de despesas em viagens, transporte e dispêndios de pequena monta, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 004 de 15/10/1990.

§ 5º Não será concedida diária para nenhum servidor para deslocamento ao município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º O pagamento de diárias e as requisições de passagens aos membros dos órgãos e

servidores do Poder Legislativo só poderão ser efetuados e concedidos com a prévia autorização do Ordenador de Despesas.

Parágrafo único O pagamento das diárias será efetuado por meio de Ordem Bancária na conta do beneficiado pelo numerário, obedecendo à tabela de diária parte integrante do Anexo I desta resolução.

Art. 3º A concessão de diárias será efetuada por meio de ordem de serviço que deve especificar claramente os serviços a serem executados e emitidos em 02 (duas) vias, conforme a seguinte destinação:

I- primeira via: anexar ao processo de pagamento;

II- segunda via: ao servidor.

§ 1º Na ordem de serviço (anexo II) deverão constar, dentre outros:

I- nome do servidor;

II- matrícula do servidor;

III- cargo ou função;

IV- CPF;

V- origem;

VI- destino;

VII- data de saída;

VIII- data de retorno;

IX- número de diárias;

X- descrição e objetivo da viagem;

XI- cópia do prospecto do evento, quando for o caso.

§ 2º O servidor deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias de seu retorno à sede, relatório de viagem (anexo III), em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - primeira via: à autoridade a quem estiver diretamente subordinado;

II - segunda via: ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão;

III - terceira via: servidor.

§ 3º No relatório de viagem (anexo III) devem conter claramente:

I- o período da viagem;

II- a localidade de destino;

III- os serviços executados ou os eventos em que o servidor participou (acompanhado dos respectivos comprovantes – cursos, seminários, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, audiências públicas, solenidades-convite);

IV- data de saída e do retorno;

V- o tipo de transporte: aéreo/terrestre;

VI- o número da placa do veículo, no caso de transporte terrestre, inclusive no caso de veículo locado pelo Poder, neste caso, indicar também, o nome da empresa locadora;

VII- comprovante do bilhete das passagens ou número identificador, quando o meio de deslocamento for aéreo.

§ 4º A não apresentação do referido relatório obriga o servidor a restituir integralmente valor das diárias aos cofres dos respectivos órgãos do Poder Legislativo.

§ 5º Sendo autorizada prorrogação do afastamento, o servidor deve receber as diárias correspondentes do período prorrogado, formalizando-se novo processo, onde deve ser juntada cópia do relatório de viagem original.

§ 6º Na hipótese de o servidor do Poder Legislativo receber diárias e não se afastar da sede deverá restituí-las integralmente aos cofres dos respectivos órgãos do Poder Legislativo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data prevista para saída, ou caso retorne antes da data prevista, deverá restituir as diárias não utilizadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados após seu retorno.

§ 7º Os ocupantes dos cargos especificados nos itens “A” e “B” do Anexo I estão isentos da apresentação do relatório de viagem.

Art. 4º As unidades de Administração Financeira instituirão e alterarão, quando necessário, o formulário para pedido de concessão de diárias e o relatório de viagem (Anexo II e III).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 2101, de 13 de julho de 2011.

ANEXO I

ITEM	Discriminação dos cargos	No Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)	Internacional (U\$)
A	Membros dos Órgãos do Poder Legislativo.	480,00	780,00	650,00
B	Procurador do Ministério Público de Contas, Auditor Substituto de Conselheiro, Servidores da Assembleia Legislativa com a sigla DSLMD.	432,00	702,00	585,00
C	Servidores da Assembleia Legislativa ocupante dos cargos com a sigla DSL-I e Servidores do Tribunal de Contas ocupantes de cargos identificados com as siglas TCDGAJ-1, TCDGAJ-2 e TCDGA-1.	408,00	663,00	552,50
D	Servidores da Assembleia Legislativa ocupantes dos cargos identificados com a sigla DSL-II, DSL-III, COORD, DSL-IV, GERENTE, ASE-I, AAL-I, AALII, AAL-III, APG-7 a APG-10. Servidores do Tribunal de Contas ocupantes de cargos identificados com a sigla TCDGA-2, 3, 4, 5, 6, 7 e TCDGAS-1, 2.	384,00	624,00	520,00
E	Servidores de Nível Superior do Poder Legislativo	360,00	585,00	487,50
F	ASE-II, ASTV-I, ASTV-II, ASTV-III, AAL-IV, ASI-I, ASE-III, ASTV-V, ASTV-VI, ASI-II, ASTV-VII, ASTV-VIII, ASI-III, ASE-V e demais servidores	240,00	390,00	325,00

Anexo II

(Brasão)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas, ampliar e fortalecer a participação da sociedade nas discussões legislativas.”

Do:

Ao Exmo. Senhor 1º Secretário – Ordenador de Despesas.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Solicito a Vossa Excelência, realização de despesa, no elemento **3.3.90.14 - Diária Pessoal Civil**, para o Deputado/Servidor abaixo discriminado.

NOME DO SERVIDOR	
CARGO OU FUNÇÃO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	
CPF	
BANCO	
CÓDIGO BANCO	
Nº. AGÊNCIA	
Nº. CONTA	
OBJETIVO DA VIAGEM	
ORIGEM	
DESTINO	
PERÍODO DA VIAGEM	____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____
MEIO DE TRANSPORTE	
*QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
*VALOR APROVADO	
CUIABÁ-MT, ____ / ____ / ____	
AUTORIDADE SOLICITANTE Assinatura/carimbo	

*campo utilizado pelo financeiro

Anexo III

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS

“Missão legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas, ampliar e fortalecer a participação da sociedade nas discussões legislativas”.

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	
CARGO OU FUNÇÃO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	
CPF	
ORIGEM	
DESTINO	
PERÍODO DA VIAGEM	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
VALOR RECEBIDO	
MEIO DE TRANSPORTE	
? BILHETE	
EMPRESA	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
ATIVIDADES REALIZADAS:	
OBSERVAÇÕES:	

CUIABÁ-MT, / /

ASSINATURA DO SERVIDOR

NOME

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2013

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa tem como finalidade, aprimorar a regulamentação do auxílio pecuniário concedido aos servidores como título de indenização pelas despesas geradas de forma extraordinárias, tais como: alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, quando prestam serviços à esta Casa Legislativa.

Pelo exposto, resta-nos aguardar o comprometimento dos Ilustres Pares no reconhecimento do mérito, com o devido apoio para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2013

Mesa Diretora